



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 294/2016

Data: 30/08/16

Ass. gcl

Of. Gab. N.º 430/2016

Serafina Corrêa, RS, 30 de agosto de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 76/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 76, de 2016, que ***“Inclui elemento de despesa na Lei nº 3385/2015 – LOA, e abre crédito especial”***

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174057330-01

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 294/2016

Data: 30/08/16

Ass. Jul

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

**Inclui elemento de despesa na Lei nº 3385/2015
– LOA, e abre Crédito Especial.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Incluir elemento de despesa na Lei nº 3385/2015 LOA e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dando recursos no seguinte órgão e rubrica:

Secretaria Municipal Administração Recursos Humanos
Fundo de Previdência Próprio - RPPS
28.122.0185.0002 Pagamento de Precatórios
31.90.91.00.00 Sentenças Judiciais.....R\$ 88.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior a redução da dotação no seguinte órgão e rubrica:

99.997.9999.2013 Reserva do RPPS
9.9.9.9.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 88.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 30/08/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	jel

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 294/2016

Data: 30/08/16

Ass. jel

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que se encaminha a essa Casa Legislativa objetiva Incluir elemento de despesa na Lei Municipal n.º 3385/2015 – LOA, e abrir Crédito Especial.

Tramitou na 1ª Vara Judicial de Guaporé o processo nº 053/1.10.0001668-5, movido pela Servidora Lenita Maria Soccol, cuja objeto foi a possibilidade de retificar o ato de nomeação da mesma com reflexos na aposentadoria, julgado procedente.

Portanto, conforme parecer nº 1.797/2016 da DPM, a responsabilidade pelo pagamento é da Unidade Gestora do RPPS, motivo pelo qual estamos abrindo crédito especial dando cobertura ao órgão e rubrica orçamentária.

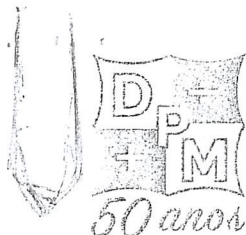
Neste sentido contamos com o parecer favorável dos pares deste parlamento o que antecipadamente se agradece, ao mesmo tempo em que se eleva votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2016.

Atenciosamente

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

Porto Alegre, 30 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 284/2016

Data: 30/08/16

Ass. _____

Informação nº

1.797/2016

Interessado:

Município de Serafina Corrêa – Poder Executivo.

Consultante:

Genoír Comunello, Secretário de Administração.

Destinatário:

Prefeito Municipal.

Consultor(es)

João Felipe Lehmen e Júlio César Fucilini Pause.

Ementa:

Decisão judicial. Revisão de aposentadoria. Compete ao órgão previdenciário o custeio de diferenças decorrentes de decisão judicial. Considerações.

Por meio de consulta eletrônica, registro DPM nº. 29.799/2016, somos questionados no seguinte sentido:

Conforme contato telefônico com Dr. Julio, estamos solicitando parecer quanto aos recursos a serem utilizados para pagamento na liquidação do Acórdão de LENITA MARIA SOCCOL, proveniente de condenação do Município de Serafina Corrêa a efetuar o pagamento da diferença da renda mensal do benefício de aposentadoria desde a data da concessão. O valor a ser pago deve ser retirado do RPPS/FPSM ou deverá ser pago com recursos próprios do Município? [sic]

Em complementação, registro DPM nº 30.009/2016, foi questionado o seguinte:

Quando ao nosso registro acima chegou a guia de pagamento e percebemos que não há rubrica orçamentária para pagamento com recursos do Fundo do RPPS, e como não há tempo hábil para abrir crédito especial é possível pagar com recursos livres do município e depois ser ressarcido Fundo do RPPS. [sic]

Analisada a matéria, opinamos:

1. Compulsando a sentença e acórdão que nos foram encaminhados em anexo à Consulta, verifica-se que a Autora invocou a tutela jurisdicional visando a **concessão de benefício de aposentadoria** com base em

dois contratos de trabalho e não um, conforme foi o deferimento do seu pedido administrativo. Requereu assim, o pagamento das diferenças.

2. Bem assim, julgada procedente a ação que tem por fundamento questão previdenciária, qual seja, concessão de benefício de aposentadoria com pagamento de diferença, muito não precisa ser dito para perceber que deve o Regime de Previdência arcar com este ônus financeiro.

A propósito, a Lei Municipal 2.327/2006, que reestrutura e consolida o Regime Próprio de Previdência Social, nos parece ser bem clara neste aspecto, visto que destaca que o RPPS compreende os benefícios de aposentadoria. Vejamos:

Art. 24 O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade e
- g) salário-família.

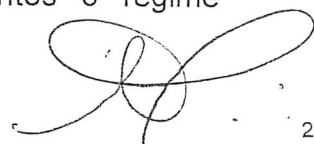
II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte e
- b) auxílio-reclusão.

Portanto, como o RPPS compreende os benefícios de aposentadoria, corolário lógico é que os pleitos de diferenças também devam ser suportados pelo órgão previdenciário.

3. Nestas condições, portanto, salvo melhor entendimento, os efeitos orçamentários da sentença prolatada serão os seguintes:

3.1 Caberá ao Município, através de seu RPPS, revisar o ato de aposentação da servidora, considerando no cálculo dos proventos o regime



Protocolo nº. 294/2016

Data: 30/08/16 *Jul*

suplementar de 22 horas, devendo implementar tais efeitos na folha de pagamentos dos inativos do RPPS. Estes valores serão agregados aqueles que já são pagos pelo RPPS. Portanto, sob o aspecto orçamentário serão apropriados no mesmo código de natureza de despesa dos proventos mensais, ou seja, 3.1.90.01.01.00.00 – Proventos – Pessoal Civil.

3.2 Quanto às parcelas atrasadas, desde 22/03/2010, o valor devidamente atualizado deverá ser suportado com recursos do RPPS, sendo que, neste caso, a despesa será apropriada no código de natureza 3.1.90.91.23.00.00 – Precatórios – Inativo Civil ou, se pago por RPV, no código 3.1.90.91.99.00.00 – Outras Sentenças Judiciais.

4. Nesse sentido, considerando o disposto no art. 100 da Constituição da República, e dependendo dos valores envolvidos, informamos que somente serão exigíveis após a apresentação do competente Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV).

5. A consulta não informa se tais instrumentos já foram expedidos/apresentados. Assim, não vislumbramos a urgência na realização desses pagamentos, posto que, nos termos do citado artigo da Constituição, no caso do precatório, se este já foi apresentado, o prazo para o pagamento é até o final do exercício, modo que, se não há previsão orçamentária para o pagamento pela Unidade Gestora do RPPS, perfeitamente possível o envio de projeto de lei ao legislativo propondo a abertura de crédito adicional, não se mostrando razoável que o empenho seja, provisoriamente emitido por conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura, para posterior acerto, como acena a consulta.

São as informações.

[Assinatura]
João Felipe Lehmen
OAB/RS nº 85.058

[Assinatura]
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

Ass. serafina
CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA - CNPJ: 14.373.681/0001-48
Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais
Serafina Corrêa-RS

Ata nº 09/2016

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, os conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pela Portaria n.º 523/2016, gestão 2016/2018 para realização da Reunião Extraordinária. Presentes os conselheiros, Italo José Boni, Cristina Aparecida De Oliveira Daros, Fabíola Bastiani Fregonese, André Luis Suder, Peter Maciel Ferronato, Daniela Turmina, Maria Marlene Martignago, Aeane Picolotto, Francine Rostirolla. Inicialmente o Presidente Ítalo José Boni, saúda a todos e começa explanando que a reunião de extrema urgência por se tratar de precatórios, que são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. A servidora Lenita Maria Soccol, solicitou via judicial a revisão da sua aposentadoria integral decorrente de dois contratos, através do processo nº 053/1.10.0001668-5, com parecer positivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Guaporé. O pagamento pago antecipado pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa por se tratar de Precatórios, através do empenho nº 8606/2016 no valor de R\$ 87.913,51 e agora o RPPS deverá reembolsar o valor para a Prefeitura. Apresentado aos conselheiros, a cópia do processo, a cópia do empenho, a cópia da relação de precatórios, e as demais informações referentes ao processo da servidora Lenita Maria Soccol, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Após o Presidente agradeceu a presença de todos e comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 21/09 às 10:00 na Sala de Reuniões. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que após lida será assinada por mim e pelos presentes.

Peter Ferronato
Aeane Picolotto
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]